



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO ONÇA D'ÁGUA DE APOIO À GESTÃO E AO MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO TOCANTINS – ASSOCIAÇÃO ONÇA D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.572.988/0001-87, com sede administrativa no município de Palmas, Estado do Tocantins na Quadra ARNE 51, QI 12, Alameda 28, Lote 8, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-450, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor executivo, **MAURÍCIO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG n.º 631304 SSP/TO e do CPF n.º 404.043.902-34, residente e domiciliado no bairro Lago Norte, Alameda 26, Lote 28, nesta capital e, **DALEMBERT DE BARROS JACCOUD**, brasileiro, portador do RG n.º 507.425 SSP-DF e do CPF n.º 270.826.601-20, residente e domiciliado na Av. Bahia s/n, Mateiros, Tocantins, CEP 77593-000, doravante denominado **CONTRATADO**, no âmbito do contrato firmado entre o **INSTITUTO, SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN** e a **Associação Onça D'água - referente ao 29º Edital PPP-ECOS/Fundo Amazônia/ISPN (FAM/21/31)**, por meio deste instrumento firmam o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratar técnico especialista para apoiar a Associação Onça D'água durante a execução do projeto "Rede de iniciativas produtivas sustentáveis em Áreas de Proteção Ambiental (APA) no Tocantins".

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Orientar o CONTRATADO sobre os procedimentos operacionais necessários à execução do serviço;
- II. Arcar com as despesas de deslocamentos para realização de atividades diversas, com objetivo de participar das atividades de campo relacionadas ao projeto. Os pagamentos de diárias e reembolsos seguirão a Política de Viagem da Associação Onça D'água.

2 – São obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato;
- II. Comprometer-se a prestar os serviços ora acordados de forma profissional, cumprindo os prazos estabelecidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atividades



Os serviços contratados para execução do projeto devem considerar, dentre outras atividades que sejam tidas necessárias para o alcance dos objetivos deste contrato, a critério da Associação Onça D'água e em acordo entre as partes, a realização das seguintes atividades:

- a) Participar de reuniões e atividades gerais do projeto;
- b) Participar ou apoiar na realização de treinamentos ou capacitações;
- c) Auxiliar ou mesmo conduzir as atividades administrativas-financeiras, sempre supervisionado por profissionais da Associação ou parceiros-colaboradores;
- d) Apoiar na organização das rotinas administrativas atinentes ao projeto;
- e) Conduzir ou apoiar atividades de campo na realização de mobilização de produtores, treinamentos/capacitações, planejamento e acompanhamento dos processos produtivos dos beneficiários, dentre outras;
- f) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos, incluindo relato das atividades realizadas, resultados alcançados, fotos e registros de reuniões e outros documentos relevantes, bem como encaminhar os relatórios à coordenação técnica do Projeto e à diretoria da Onça D'água;
- g) Outras atividades correlatas não relacionadas acima e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Honorários e Condições de Pagamento

O valor dos honorários será de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), a partir do mês de assinatura deste contrato, que será pago em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com valores fixos previstos no projeto, pelo prazo de vigência deste contrato.

O valor será pago em até 10 dias úteis de cada mês, mediante a emissão da nota fiscal e após a validação e aceite do respectivo relatório mensal de atividades por parte da equipe da Associação Onça D'água.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Prazos

A vigência do contrato será até **30 de junho de 2023**, sem prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

1. Constituem motivo para a rescisão deste Contrato, com consequências contratuais e as previstas em Lei, independente de notificação ou interpelação judicial:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;
- II. A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;



- III. O cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- IV. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- V. Não observância, por parte do CONTRATADO, das disposições contidas no Termo de Referência, no tocante à execução dos serviços CONTRATADOS;
- VI. Em razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Isenções de Responsabilidade

1. A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por falhas cometidas pelo CONTRATADO durante a execução dos serviços contratados e por quaisquer atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO.
2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma perda, acidente, dano ou lesão sofrida pelo CONTRATADO em serviço ou por qualquer pessoa que para ela preste serviços, derivada da execução do trabalho, ou por outra razão.
3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por dívidas ou qualquer ônus financeiro decorrente de despesas realizadas pelo CONTRATADO não previstas neste contrato ou não autorizadas pelo(s) responsável(is) legal(is) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais

Na eventualidade de haver compartilhamento de dados pessoais para o cumprimento deste Contrato, as Partes se comprometem entre si a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando os princípios legais, as bases legais para o tratamento de dados pessoais e todos os direitos dos respectivos titulares.

O CONTRATADO realizará o tratamento dos dados pessoais unicamente para fins de execução das funções a ela atribuídas em virtude de sua relação contratual de prestação de serviços com o CONTRATANTE.

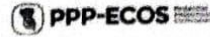
O CONTRATADO se compromete a não compartilhar dados pessoais a que tenha acesso por virtude de sua relação com a CONTRATANTE com qualquer terceiro sem a autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a seguir as melhores práticas do mercado a respeito de segurança da informação, de forma a garantir a segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em caso de qualquer incidente de segurança durante o curso do contrato, o CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE assim que tomar conhecimento do fato.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Finais

Fica eleito o foro de Palmas para dirimir qualquer questão contratual e os casos omissos.



Palmas, TO, 01 de março de 2023.



[Handwritten signature]

MAURICIO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO ONÇA D'ÁGUA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

DALEMBERT DE BARROS JACCOUD
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1. Nome: Angélica Beatriz Corrêa Gonçalves Assinatura:
CPF 867.543.196-15
- 2. Nome: Patrícia de Oliveira Ribeiro Assinatura:
CPF 766.791.521-00

[Handwritten signature]

CARTÓRIO COSTA E SILVA
CARTÓRIO ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO
 Rua Aureliano Pereira dos Santos, n.º 4, Centro, CEP 77393000

Município de Mateiros-TO
 João Antonio de Silva - Oficial Tabelião
 Larraeana Martins Costa e Silva - Substituto
 Delga Costa e Silva - Substituto

Selo nº 127662AAA052430-PRL
 AUTENTICIDADE: HIB / Corrigedona /to us br/index photo/digital
 Recebido por VERDADEIRA a assinatura indicada de D' ALEMBERT DE BARROS
 JACCOUD Dou Fe "0011" Mateiros-TO, 31 de março de 2023 EMOLUMENTOS R\$3,08
 Taxa Judiciária R\$0,85 Funcivil R\$0,80 ISS R\$0,00 FSE isento TOTAL R\$4,62

[Handwritten signature]
 Lamartini M. Costa e Silva
 Oficial / Tabelião Substituto